



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 21/FEV/2019 15:29 000006664

Prejudicado, conforme Protocolo nº 6928/2019, em vista
da retirada da proposição pelo autor.

Transparéncia
28/02/2019
Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Lais Gonzates de Oliveira
Analista Legislativa

Voto nº 003/2019

Voto ao Projeto de Lei nº 051, de 08 de fevereiro de 2019, do Poder Executivo, que dispõe sobre alteração no artigo 5º da Lei Municipal nº 1.493, de 13 de julho de 2016, e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe seja alterada a redação do art. 5º da Lei Municipal nº 1.493/2016 para instituir a função de confiança de Controlador Interno no âmbito do Poder Executivo Municipal, cujo exercício será remunerado no valor mensal de R\$ 600,00 (seiscientos reais), para fins de direção do Sistema de Controle Interno.

Dita função deverá ser preenchida, obrigatoriamente, por servidor ocupante de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, de grau de escolaridade de nível superior, com conhecimento sobre matéria orçamentária; financeira e contábil, além de reputação ilibada.

Segundo sua Mensagem, o projeto objetiva criar uma forma de incentivo ao exercício de tal função pública, em vista das inúmeras responsabilidades a ela atribuídas, e assegurando a sua realização por servidor ou servidora qualificados e com perfil adequado para as atividades.

A mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária realizada no dia 13 de fevereiro de 2019.

II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições do art. 37, I, da Lei Orgânica do Município; do art. 24, §2º, item 1, da Constituição do Estado de São Paulo; e do art. 61, §1º, II, “a”, da CF/88, no que tange à iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal para projetos de lei complementar que disponham sobre a criação e remuneração de funções públicas.

Quanto ao mérito, destaca-se que o projeto cria função de confiança específica para direção do Sistema de Controle Interno, com atribuições especiais que não compõem as atribuições regulares de nenhum outro cargo ou emprego público do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, com observância ao art. 37, V, da CF/88.

Nesse sentido, verifica-se que a remuneração fixada visa retribuir o desempenho de atribuições especiais e extraordinárias relativas à identificação e possível saneamento de eventuais irregularidades em matéria orçamentária, financeira e contábil.

Além disso, a medida ainda contempla a norma estabelecida pelo art. 39, §1º, I, da CF/88, segundo a qual a fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório deve observar a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos, empregos e funções componentes de cada carreira.



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

No mesmo sentido dispõe o art. 7º, V, da referida Constituição, acerca do direito dos trabalhadores e trabalhadoras, urbanos e rurais, a salário proporcional à extensão e à complexidade do trabalho efetuado.

Não obstante, conforme se depreende do Parecer nº 105/2018 da Procuradoria Jurídica Legislativa, a instituição de função de confiança remunerada atende ao interesse público ao promover o enxugamento da máquina pública e resultar em menor dispêndio ao erário, pois aproveita os próprios servidores e servidoras de seu quadro funcional para a prestação cumulada de atribuições, por um valor muito aquém daquele necessário à contratação de novos servidores e servidoras.

Ademais, ressalta-se que a instituição de função de confiança remunerada de Controlador Interno visa assegurar que o Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo Municipal seja coordenado e operacionalizado por servidor ou servidora qualificados e com perfil adequado para as atividades a fim de garantir a tecnicidade e a autonomia da atividade e de promover o exame cotidiano da lisura dos atos administrativos e a gestão dos recursos públicos municipais, nos termos dos artigos 70 e 74 da CF/88.

Por fim, observa-se que o projeto em tela não apresenta qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também observa as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes.

Voto, portanto, por sua constitucionalidade, legalidade e adequação lógico-gramatical.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2019.

THIAGO AQUINO ALVES

Relator

"PELAS
CONCLUSÕES"

"PELAS
CONCLUSÕES"



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Justiça e Redação Nº 003/2019

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 25 de fevereiro de 2019, opinou unanimamente pelas constitucionalidade, formal e material; juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 051, de 08 de fevereiro de 2019, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Edson Teixeira do Nascimento, Ricardo Ornellas Ramos e Thiago Aquino Alves.

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2019.

THIAGO AQUINO ALVES

Presidente da Comissão

EDSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO

Vice-Presidente

RICARDO ORNELLAS RAMOS

Membro

C.M.P. 27/FEU/2019 14:07 000006675

